

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Henrique Fontana)

Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o prazo para divulgação de pesquisas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“§ 5º É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais, por qualquer meio de comunicação, no período de 30 dias que antecede o pleito, até o encerramento da votação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É recorrente a discussão acerca da influência que as pesquisas de intenção de voto exercem sobre a decisão do eleitor. Em que pese seja meritório o papel das pesquisas como instrumento de informação, garantindo transparência ao processo eleitoral, pilar de nossa democracia, não é pacífico o entendimento de que a divulgação dos dados coletados possa se dar a qualquer momento do processo eleitoral, sem risco de distorção do comportamento do eleitor.

Se, por um lado, há que se reconhecer a lisura, a idoneidade e a contribuição das pesquisas eleitorais para o sistema democrático, por outro, não se pode ignorar ou minimizar sua influência sobre parcela do eleitorado, especialmente entre os indecisos (“efeito manada”) e aqueles que buscam o chamado “voto útil” (em candidatos com chances de vitória). Seja no meio político, acadêmico ou jornalístico, expressiva corrente entende que deve haver alguma limitação temporal à divulgação das pesquisas de intenção de voto, a fim de preservar soberana a vontade do eleitor. Afinal, nenhum direito é absoluto. E se a Constituição Federal consagra o acesso à informação com um direito do cidadão, também nossa Carta Magna inclui a soberania popular entre os fundamentos do Estado brasileiro.

Ademais, por mais acurados que sejam os métodos estatísticos das pesquisas, nenhuma análise por amostragem é infalível. E a experiência assim tem comprovado. Ora, se não é desejável a influência sequer de números precisos, o que dizer da distorção que podem provocar dados incorretos e discrepantes? A

mera divulgação de pesquisas eleitorais em período próximo ao pleito pode confundir o eleitor, encorajando-o a votar em um determinado candidato ou dissuadindo-o de fazê-lo, prevalecendo a lógica dos números sobre a consciência política do cidadão. Os efeitos são ainda mais deletérios quando se divulgam dados equivocados, podendo o eleitor seguir uma tendência que não corresponda à realidade. Desvirtua-se a vontade do eleitor, altera-se o equilíbrio entre as forças sociais e políticas, enfraquece-se a democracia.

É com essa preocupação, portanto, que este projeto propõe limitar a divulgação de pesquisas eleitorais ao período de até 30 (trinta) dias antes do pleito, cooperando com o objetivo de minimizar a influência das pesquisas sobre a decisão do eleitor e, por extensão, sobre o processo eleitoral e a democracia em nosso País

Sala das Sessões, em de outubro de 2008.

Deputado **HENRIQUE FONTANA** – PT/RS